



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PJM Nº 011/2026

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CÂMARAS FRIAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER A UNIDADE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - PARECER PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO – ART. 71, INCISO IV, DA LEI 14.133/2021.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer final referente ao Processo Licitatório nº 152/2025, Pregão Eletrônico nº 041/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de câmaras frias, com fornecimento e eventual aquisição de peças, destinadas ao atendimento da Unidade de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e das Unidades Básicas de Saúde, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- Portaria nº 1.312/2025, que designa servidores para atuação como agente de contratação (fls.02-03);
- Documento de Formalização da Demanda Nº 08/2025 (fls.04-07);
- Estudo Técnico Preliminar (fls.08-13v);
- Pesquisa de Preços (fls.14-20v);
- Mapa de Cotação de Preços (fl.21);
- Preço Médio (fl.22-22v);
- Relatório de Cotação de Preços (fls.23-24);
- Relação de Preços de Referência por Processo (fls.25-25v);
- Termo de Referência (fls.26-32v);
- Edital de Pregão Eletrônico (fls.33-56v);
- Parecer Jurídico Nº 88/2025 – Assessoria Jurídica da SMAFP (fls.57-59);
- Publicação do Edital (fls.60-61);
- Termo de Credenciamento (fls.62-68);
- Ata da Sessão do Pregão Eletrônico (fls.69-69v);
- Mapa de Apuração por Lote (fls.70-71v);





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Ata Sessão – Adjudicação (fls.72-72v);
- Termo de Adjudicação (fls.73-74v);
- Despacho Parecer Jurídico (fl.75).

Dessa forma, vieram a esta Procuradoria Geral para emissão de parecer.

2 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Registre-se, de início, que a presente apreciação se refere, exclusivamente, à análise com base no que consta nos autos do processo administrativo, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos de gestão praticados.

Impende destacar, ademais, que se trata de pronunciamento não vinculante e restrito às questões eminentemente jurídicas. Portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos que são atinentes ao juízo da Administração.

3- FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, determina que as obras, serviços, compras e alienação sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, definiu, em seu art. 28, as modalidades de licitação, quais sejam: (i) pregão; (ii) concorrência; (iii) concurso; (iv) leilão; e (v) diálogo competitivo, vedando a criação de outras modalidades, bem como a combinação daquelas já previstas.

Conforme disposto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Bens e serviços comuns, por sua vez, são conceituados no art. 6º, inciso XIII, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A análise detida dos autos revela que a justificativa apresentada visa garantir a segurança e a qualidade dos produtos destinados às ações de imunização, uma vez que os imunobiológicos possuem elevada sensibilidade às variações de temperatura de conservação.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No Estudo Técnico Preliminar (fls.08-13v), o órgão requisitante descreveu a necessidade da contratação, a demonstração da previsão da contratação, os requisitos da contratação, as estimativas das quantidades, o levantamento de mercado, a estimativa de despesa, a descrição da solução, as justificativas quanto ao parcelamento ou não da contratação, o demonstrativo dos resultados pretendidos, a previsão orçamentária, as providências a serem adotadas, as contratações correlatas e/ou interdependentes, a descrição de possíveis impactos ambientais e o posicionamento conclusivo.

Dessa forma, verificam-se presentes os elementos mínimos exigidos para o Estudo Técnico Preliminar, conforme dispõe o § 2º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Constam ainda dos autos o Edital de Pregão Eletrônico (fls.33-56v) e o Termo de Referência (fls.26-32v).

No que se refere ao Edital, o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Conforme se observa do sumário do edital, restaram devidamente estabelecidos o objeto, as condições de participação, as regras de credenciamento e de preenchimento da proposta, os critérios de habilitação, julgamento e recursos, bem como as sanções e penalidades, a gestão, execução e fiscalização do contrato e as condições e prazo de pagamento. Assim, sob o aspecto formal, entende-se que o edital atende as exigências estabelecidas pelo art. 25 da referida Lei.

Em anexo, consta o Termo de Referência. No que concerne a esse documento, o art. 6º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 dispõe, *in verbis*:

Art. 6º (...)

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária;*

Da análise do Termo de Referência constante nos autos, verifica-se a presença da descrição do objeto, da justificativa da necessidade da contratação, da descrição da solução como um todo, dos requisitos da contratação, das obrigações da contratada e da contratante, das regras de execução e gestão contratual, das regras e forma de pagamento, dos critérios de seleção do fornecedor, da estimativa do valor da contratação e da adequação orçamentária. Assim, este órgão consultivo entende que o Termo de Referência atende aos requisitos legais.

Quanto à minuta do contrato, constam a descrição do objeto, a vigência, o modelo de execução e de gestão contratual, as regras para subcontratação, preço, pagamento, reajuste e reequilíbrio, as obrigações do contratante e da contratado, as disposições relativas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as regras sobre garantia de execução, infrações e sanções administrativas, bem como as hipóteses de alteração e extinção contratual e a respectiva dotação orçamentária, atendendo, portanto, ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

A publicação do Edital ocorreu regularmente, conforme consta nos autos (fls.60-61), não havendo registros de impugnações.

A sessão do Pregão Eletrônico, realizada em 16 de janeiro de 2026, contou com a participação de 07 (sete) empresas devidamente credenciadas.

No horário designado, iniciou-se a fase de lances, conforme as propostas apresentadas pelos fornecedores, bem como a etapa de negociação conduzida pela Pregoeira.

Encerrada a fase de lances, as propostas foram classificadas conforme o Mapa de Apuração por Lote (fls.70-71v).

Os lotes 1, 3 e 4 apresentaram valores superiores aos estimados pela Administração. Os valores individuais foram informados aos licitantes por meio do chat do sistema, tendo sido reajustados.

Na sequência, procedeu-se à análise da documentação de habilitação e, por atenderem às exigências editalícias, foi habilitada e declarada vencedora a empresa BOSSE MEDICAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 25.367.447/0001-24, classificada em primeiro lugar em todos os lotes.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Após, foi concedido prazo para manifestação de intenção de recurso, não havendo qualquer manifestação, operando-se, assim, a decadência do direito de recorrer.

Verifica-se, portanto, o cumprimento de todas as formalidades essenciais ao processo licitatório, notadamente os princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Dessa forma, adotado esse posicionamento pela comissão de licitação, os autos foram encaminhados a este órgão consultivo para análise e emissão de parecer jurídico, a fim de dar prosseguimento ao certame.

Anet a análise dos autos e considerando o exposto, este órgão consultivo entende que o processo licitatório observou os ditames legais, não se verificando a existência de irregularidades ou vícios insanáveis capazes de ensejar sua anulação. Do mesmo modo, não se constata motivos supervenientes que justifiquem a revogação do certame.

Assim, este órgão consultivo não vislumbra a existência de óbices jurídicos que impeçam a homologação da contratação da empresa supracitada.

3 – CONCLUSÃO

Considerando a presença de todos os requisitos legais e a estrita observância aos termos da legislação aplicável, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **adjudicação** do objeto e pela **homologação** do Processo Licitatório nº 152/2025, Pregão Eletrônico nº 041/2025, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, com as ressalvas constantes nas considerações iniciais.

Serro, 23 de janeiro de 2026.

Ivanice Araújo
Procuradora-Geral do Município
Serro-MG

